



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.094, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o prazo de pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2022, será até o dia 8 julho de 2022, para pagamento à vista, em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 8 de julho de 2022, de 12 de agosto de 2022 e 9 de setembro de 2022.

Art. 2º O prazo para pagamento das taxas de serviços urbanos, no exercício de 2022, será até o dia 8 julho de 2022, para pagamento à vista, em cota única, ou em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 8 de julho de 2022, de 12 de agosto de 2022 e 9 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de maio de 2022.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal